LEI N.º 5.791, DE 4 DE MAIO DE 2011

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI N.° 5.764, 21 DE MARÇO DE 2011, DISPONDO PAULO RICARDO SANTOS E MORAES COMO BENEFICIÁRIO DA DOAÇÃO DO LOTE N.° 01 DA QUADRA 151 E DESONERAR DA CLAUSULA DE INALIENABILIDADE

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º O art. 1º, da Lei n.° 5.764, 21 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 1º

QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO	ÁREA (M²)	VALOR (R$)
151	01	***PAULO RICARDO SANTOS DE MORAES***	261,00	3.584,93

..."

Art. 2º Fica desonerado da clausula de inalienabilidade, constante no art. 1º, da Lei n.º 5.764, de 21de março de 2011, o imóvel composto do lote 01, da quadra 151.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 4 de maio de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES